



## **PARECER N° , DE 2017**

SF/17230.002228-84

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 337, de 2017, do Senador Flexa Ribeiro, que *denomina a Usina Hidrelétrica de Belo Monte de Usina Hidrelétrica de Belo Monte Engenheiro Nicias Ribeiro.*

Relator: Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 337, de 2017, que *denomina a Usina Hidrelétrica de Belo Monte de Usina Hidrelétrica de Belo Monte Engenheiro Nicias Ribeiro.*

A proposição compõe-se de dois artigos. O art. 1º institui a referida denominação e o art. 2º determina a entrada em vigor da futura lei na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor do projeto destaca a trajetória de vida e o legado de Nicias Ribeiro em prol do desenvolvimento do Pará e da Amazônia.

### **II – ANÁLISE**

Nos termos do que estabelece o art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre projetos que



tratam de homenagens cívicas, categoria em que se enquadra o projeto em análise.

Nascido em Belém do Pará em 9 de maio de 1948, o engenheiro, físico e matemático Nicias Ribeiro dedicou sua vida à atuação política em prol de seu Estado. Ao longo de mais de duas décadas, foi vereador, deputado estadual, deputado federal e, mais recentemente, exercia o cargo de Secretário Especial para Assuntos de Energia do Governo do Pará e figurava como suplente do Senador Flexa Ribeiro.

Conhecido como um grande apaixonado pela região amazônica e pela ilha de Marajó, Nicias Ribeiro teve sua vida parlamentar marcada por sua luta pela instalação da Usina de Belo Monte. Foi o responsável, junto com o então Governador Almir Gabriel, pelo pedido ao então Presidente da República Fernando Henrique Cardoso para que autorizasse a retomada dos estudos de viabilidade de Belo Monte.

No pedido, Nicias Ribeiro demonstrava preocupação ímpar acerca dos impactos ambientais e sociais da obra, prezando pela sua mitigação, propondo inclusive a criação da Vila Permanente, integrada ao centro da cidade de Altamira, no Pará.

A trajetória de Nicias Ribeiro em prol do desenvolvimento do Pará e da Amazônia e sua ativa colaboração para a construção da Usina de Belo Monte justificam essa justa e merecida distinção. É, portanto, mérito o projeto.

No que respeita à constitucionalidade, a proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

Além do mais, a escolha de um projeto de lei ordinária mostra-se apropriada à veiculação do tema, uma vez que a matéria não está reservada pela Constituição à esfera de lei complementar.

Quanto à juridicidade, a matéria também obedece aos pressupostos do ordenamento jurídico nacional.

SF/17230.002228-84



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete Senador Wellington Fagundes**

**III – VOTO**

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 337, de 2017.

SF/17230.002228-84

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator